

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 2.350 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.837/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 15, inciso I, §1º e §5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.837/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “I – *Secretaria Municipal*;

§ 1º. *A Secretaria Municipal é a unidade organizacional responsável pelo assessoramento na elaboração e implementação das políticas públicas e ações político-administrativo-governamentais inerentes à sua área de atuação, compreendendo função de liderança, organização e controle, articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços necessários ao funcionamento regular da administração geral das unidades integrantes.*

§ 5º *A cada órgão da estrutura administrativa corresponderá um titular, com provimento na seguinte conformidade: I - Os Secretários Municipais - corresponde ao primeiro nível hierárquico organizacional, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, nos termos desta Lei;”*

**Art. 2º.** O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. *As secretarias municipais são independentes, interligando-se por um princípio interno de unicidade administrativa que os dispõe hierarquicamente conforme a autonomia que possuam na promoção das ações administrativas.*

**Parágrafo único.** *As secretarias municipais criadas por esta Lei, com competências específicas, compõem-se de cargos em comissão e confiança.”*

**Art. 3º.** O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. *Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídios fixados pela Câmara Municipal.”*

**Art. 4º.** Ficam suprimidos o item 2 do inciso II e o inciso IV e alterados os itens 5 e 6 do inciso II do artigo 17 e artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO II**

### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

#### **Subseção I**

#### **Da Secretaria Municipal de Governo**

“Art. 17. *A Secretaria Municipal de Governo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:*

**I - Chefe do Executivo**

1. *Secretário (a) Executivo (a);*

**II - Secretário Municipal de Governo**

1. Diretor de Comunicação Social e Imprensa;
2. Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;
3. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;
4. Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;
5. Assessor Especial de Relações Institucionais;
6. Assessor Especial de Programas de Governo;
7. Assessor de Cerimonial e Eventos;
8. Secretário (a) de Gabinete;
9. Chefe de Divisão Administrativa;
10. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social, telefonistas e auxiliar de serviços gerais.

### III - Diretor (a) de Comunicação Social e Imprensa

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, jornalistas, designer gráfico;

### IV - Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos;

### V - Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, assistente social e auxiliar de serviços gerais;

### VI - Presidente do Fundo Social de Solidariedade

1. Assessor Especial de Projetos e Programas Sociais;
2. Assessor Especial de Ações Sociais;
3. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários e auxiliar de serviços gerais.

**Art. 28.** Ao Assessor Especial de Relações Institucionais cabe atuar na manifestação junto com o Chefe do Poder Executivo com vistas a assessorar, identificar e analisar os planos do governo no que se refere as Relações Institucionais, visando a resolutividade dos problemas por meio das seguintes competências:

I - Planejar, coordenar e executar a política de relacionamento institucional do município com outras esferas de governo (estadual, federal e outros municípios), órgãos públicos, entidades da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais.

II - Promover e fortalecer a imagem institucional do município, divulgando suas ações, projetos e resultados para diferentes públicos.

III - Criar e manter relacionamentos estratégicos com líderes, representantes e autoridades de diferentes setores, visando o desenvolvimento de parcerias e a captação de recursos para o município.

IV - Organizar e participar de eventos, missões e agendas com autoridades e representantes de outras instituições, buscando promover o diálogo e a cooperação em áreas de interesse do município.

V - Acompanhar e analisar o cenário político e institucional, identificando oportunidades e riscos para o município.

VI - Atuar como interlocutor entre o Poder Executivo Municipal e outros poderes (Legislativo e Judiciário), órgãos de controle e demais instituições, buscando o alinhamento de interesses e a construção de consensos.

VII - Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza política e institucional, preparando informações, análises e cenários para a tomada de decisões.

VIII - Elaborar e implementar estratégias de comunicação e de relacionamento com diferentes públicos, visando fortalecer a posição do município e defender seus interesses.

IX - Identificar e prospectar oportunidades de cooperação técnica e financeira com outras instituições, buscando recursos e parcerias para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse do município.

X - Negociar e acompanhar a formalização de acordos, convênios e outros instrumentos de parceria, garantindo o cumprimento dos objetivos e a aplicação correta dos recursos.

XI - Monitorar e avaliar os resultados das parcerias e acordos estabelecidos, propondo medidas para o aprimoramento da gestão e o alcance de melhores resultados.

XII - Promover a integração das ações de relacionamento institucional com as demais áreas da administração municipal, visando a otimização de recursos e a coerência das políticas públicas.

XIII - Elaborar e atualizar o calendário de eventos institucionais do município, divulgando-o para diferentes públicos.

XIV - Manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades relevantes para o relacionamento institucional do município.

XV - Desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições, que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29.** Ao Assessor Especial de Programas de Governo cabe atuar na manifestação junto com o Chefe do Poder Executivo com vistas a assessorar, acompanhar e analisar a execução do Programa de Governo no que se refere as atuações das demais Secretarias, visando a resolutividade dos problemas por meio das seguintes competências:

I - Elaborar e acompanhar o Plano de Governo Municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas da administração e as necessidades da população.

II - Coordenar e articular a implementação dos programas de governo, promovendo a integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais.

III - Definir metas e indicadores de desempenho para os programas de governo, monitorando sua execução e avaliando os resultados alcançados.

IV - Propor medidas para aprimorar a gestão dos programas de governo, com base nas avaliações de desempenho e nas demandas da sociedade.

V - Promover a articulação com outras esferas de governo, entidades da sociedade civil e setor privado, visando a captação de recursos e a implementação de parcerias para os programas de governo.

VI - Representar o município em eventos, fóruns e debates relacionados aos programas de governo, divulgando as iniciativas a serem alcançadas.

VII - Manter diálogo com a população, acompanhar sugestões e demandas para aprimorar os programas de governo e garantir a participação social na sua gestão.

VIII - Acompanhar a execução dos programas de governo, monitorando o cumprimento de metas, o uso de recursos e a qualidade dos serviços prestados.

IX - Realizar avaliações periódicas dos programas de governo, identificando pontos fortes e fracos, e propondo medidas para o seu aprimoramento.

X - Elaborar relatórios sobre a execução e os resultados dos programas de governo, divulgando as informações para a sociedade e para os órgãos de controle.

XI - Prestar assessoramento técnico ao Prefeito e demais secretários municipais em assuntos relacionados aos programas de governo.

XII - Elaborar estudos e pareceres sobre temas relevantes para a gestão dos programas de governo.

XIII - Desenvolver metodologias e instrumentos para o planejamento, monitoramento e avaliação dos programas de governo.

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições, que forem determinadas pelo Prefeito Municipal."

**Art. 5º.** Ficam suprimidas as alíneas "b", "f" e "g" do inciso I do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ao Secretário Municipal de Governo cabe estabelecer a conjuntura de estabilidade política e social, em que o poder executivo pode exercer plenamente as suas atribuições. Estabelecer ainda as relações entre os poderes, o sistema partidário e o equilíbrio entre as forças políticas. Compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, estimulando um dinâmico relacionamento entre órgãos e entidades envolvidos no projeto de governo, alinhando agendas, expectativas, necessidades e deveres de todos os agentes, com vistas a uma ação governamental plenamente integrada. Com as funções principais deve subsidiar as decisões do Executivo em assuntos voltados a demanda político-social e político administrativo de interesse público; manter a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de interesse do município; organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho voltados diretamente ao Executivo, por meio das seguintes competências:

I - Gerir a Secretaria Municipal de Governo, composta por:

- a) Diretor de Comunicação Social e Imprensa;
- b) Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;
- c) Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;
- d) Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;
- e). Assessor Especial de Relações Institucionais;
- f). Assessor Especial de Programas de Governo;
- g) Assessor de Cerimonial e Eventos;
- h) Secretário (a) de Gabinete;

i) *Chefe de Divisão Administrativa;*

j) *Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social e auxiliar de serviços gerais;*

*II - Acompanhar e avaliar a boa atuação dos gestores subordinados a sua pasta, de modo a viabilizar o alcance das metas e resultados planejados, segundo as políticas de governo;"*

*III - Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração das demais Secretarias Municipais em sintonia com o plano de governo, com o objetivo de promover projetos voltados ao interesse público;*

*IV - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;*

*V - Articulação com as demais Secretarias Municipais, o atendimento as solicitações do Poder Legislativo municipal;*

*VI - Acompanhar e atender a todos quantos para tratar, junto a si ou ao Chefe do Executivo, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, e providenciar, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias Municipais da área para garantir o acesso a política pública específica;*

*VII - Acompanhar, participar e apoiar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Chefe do Executivo;*

*VIII - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas."*

**Art. 6º.** Ficam suprimidos os artigos 21, 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 7º.** Ficam suprimidos o item 5 do inciso I, inciso V do artigo 87 e a alínea "g" do artigo 88 e o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 8º.** Ficam acrescidos à Subseção IX - estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente - o cargo de Diretor de Meio Ambiente, passando o artigo 99 da Lei Municipal nº 1.837/2019 a vigorar com a seguinte alteração:

### **"Subseção IX**

#### **Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente**

**Art. 99.** A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

*I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente*

*1. Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem;*

*2. Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;*

*3. Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;*

*4. Diretor de Meio Ambiente*

*5. Assessor Especial de Gestão em Planejamento e Desenvolvimento*

*6. Assessor Especial de Projetos;*

*7. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;*

*8. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;*

*9. Servidores alocados na pasta: engenheiros, arquitetos, técnicos em edificação, desenhistas cadista, agentes administrativos, fiscais de obras e posturas, agentes de trânsito, eletricitas e estagiários.*

*II - Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem*

*1. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;*

*2. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;*

*III - Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;*

*IV - Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;*

*V - Diretor de Meio Ambiente"*

**Art. 9º.** Fica alterado o artigo 100 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

*“Art. 100. Ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente compete implementar, planejar, coordenar as políticas públicas de desenvolvimento urbano, diretrizes, planos, projetos e metas tendo como objetivo a fomentação do desempenho de atividades voltadas para a ação geral de governo no que tange às obras e serviços, desenvolvimento sustentável de acordo com o Plano de Governo do Chefe do Poder Executivo; elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população por meio das seguintes competências:*

*I - Planejar e gerenciar o desenvolvimento dos programas de governo voltados às suas áreas de atuação, objetivando a melhoria da qualidade de vida no Município;*

*II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;*

*III - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;*

*IV - Propor ao Chefe do Executivo a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;*

*V - Acompanhar os dados coligidos, objetivando a elaboração de projetos de obras, buscando alternativas que possibilitem a melhoria da sua qualidade e a redução de seus custos;*

*VI - Implementar o Plano Diretor Municipal, considerando seus objetivos, diretrizes e ações estratégicas, bem como observar seus prazos legais;*

*VII - Gerenciar e acompanhar as obras de edificações urbanas, vias públicas e sua pavimentação, bem como as vias complementares em logradouros públicos e as de contenção de encostas;*

*VIII - Acompanhar a execução de pequenas obras e reparos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*

*IX - Articular com os demais órgãos, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;*

*X - Identificar as obras necessárias para implantação de novos projetos;*

*XI - Acompanhar a operacionalização e controle dos projetos de parcelamento do solo urbano e rural;*

*XII - Analisar, aprovar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais;*

*XIII - Articular com os demais órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas Municipais;*

*XIV - Estabelecer diretrizes e metas visando o desenvolvimento urbano regular e integrado;*

*XV - Colaborar na elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;*

*XVI - Analisar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais;*

*XVII - Articular com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, parcerias voltadas à preservação e melhoria do meio ambiente;*

*XVIII - Promover políticas públicas na educação ambiental do Município em conjunto outras Secretarias Municipais;*

*XIX - Coordenar as políticas públicas de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias;*

*XX - Estabelecer políticas públicas com convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recursos destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para os negócios ecologicamente sustentáveis, de acordo com o plano de governo;*

*XXI - Colaborar com as Diretorias Gerais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;*

*XXII - Coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;*

*XXIII - Promover política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos;*

*XXIV - Propor a elaboração de legislação ambiental municipal;*

*XXV - Elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção à flora e fauna;*

*XXVI - Acompanhar no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;*

- XXVII - Coordenar a elaboração e monitoramento da implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental de acordo com o plano de governo;
- XXVIII - Articular-se para a implementação do Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos, viabilizando a coleta seletiva e o manejo responsável do lixo;
- XXIX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta;

**Art. 10.** Fica acrescido o artigo 103-A à Lei Municipal n 1.837/2019, com a seguinte redação:

**Art. 103-A.** O Diretor de Meio Ambiente, compete gerenciar as ações do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promovendo o atendimento à legislação ambiental do município, estado e união, assim como elaboração de planejamento a curto e longo prazo das atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria nos assuntos de sua competência, tendo como atribuições:

- I - Gerir a Diretoria de Meio Ambiente;
- II - Atender de sobreaviso e de prontidão para solucionar imprevistos;
- III - Propor políticas públicas, diretrizes, planos, programas e projetos da Secretaria relativos a área de Meio Ambiente,
- IV - Prestar apoio à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - Acompanhar os documentos de sua responsabilidade garantindo a resposta às solicitações de informação que deverão ser executadas pela área técnica e/ou administrativa;
- VI - Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Diretoria;
- VII - Acompanhar as atividades relacionadas com a elaboração, tramitação e gestão dos contratos;
- VIII - Coordenar as atividades do INCRA no Município;
- IX - Orientar e analisar a emissão de pareceres, análises técnicas e despachos que serão emitidos pela equipe técnica;
- X - Planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico, zelando pelo desenvolvimento e proteção ambiental de maneira contínua e em consonância com as leis ambientais;
- XI - Propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;
- XII - Dirigir a elaboração do planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade;
- XIII - Coordenar e acompanhar a implantação dos planos de desenvolvimento, possibilitando a incorporação das metas de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais em âmbito municipal;
- XIV - Coordenar equipe multidisciplinar com o objetivo de fazer gestão da Arborização Urbana, Áreas Verdes, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental e Projetos.”

**Art. 11.** Fica alterado a Subseção XI e suprimidos o item 1 do inciso I e inciso II do artigo 118 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção XI  
Da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Art. 118.** A Secretaria Municipal de Agricultura, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Secretário Municipal de Agricultura

1. Diretor de Desenvolvimento Agrário;
2. Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;
3. Chefe de Divisão Administrativa;
4. Servidores alocados na pasta: engenheiro ambiental, biólogo, fiscais, auxiliar de serviços gerais, analista de projetos, agentes administrativos, vigias, engenheiro agrônomo, veterinário, técnicos agrícolas, tratoristas e estagiários, motoristas, frente de trabalho.

II - Diretor de Desenvolvimento Agrário

1. Servidores alocados na pasta: Analista de Projetos, Agentes Administrativos, Vigias, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Técnicos Agrícolas, Tratoristas.

III - Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais

IV - Chefe de Divisão Administrativa

1. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, vigias, auxiliar de serviços gerais e estagiários.

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 119 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 119. Ao Secretário Municipal de Agricultura compete fomentar a agricultura, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como atribuições:*

*I - Gerir a Secretaria Municipal de Agricultura, composta por:*

- a) Diretor de Desenvolvimento Agrário;*
- b) Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;*
- c) Chefe de Divisão Administrativa;*

*II - Acompanhar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento agro econômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, conforme diretrizes do plano de governo;*

*III - Incentivar políticas legais no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo;*

*IV - Articular com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura e outros setores da agro economia;*

*V - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;*

*VI - Fomentar programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;*

*VII - Promover a realização políticas públicas para executar medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;*

*VIII - Fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;*

*IX - Acompanhar o banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios desenvolvidos no município;*

*X - Estabelecer políticas públicas com convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recurso destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio, de acordo com o plano de governo;*

*XI - Colaborar com as Secretarias Municipais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;*

*XII – Colaborar com o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento da Segurança Alimentar de acordo com o Plano de Governo;*

*XIII – Acompanhar a Política de Segurança Alimentar com objetivo de incentivar o aumento de recursos financeiros e a melhoria na política pública e assim aumentar os investimentos na área;*

*XIV – Acompanhar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento sustentável;*

*XV – Acompanhar os equipamentos de Segurança Alimentar: banco de alimentos e cozinhas comunitárias, os Programas de Aquisição de PAA, e outros.*

*XVI - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta.”*

**Art. 13.** Fica suprimido o artigo 120 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 14.** Fica alterado a Subseção XIII e suprimidos o item 2 do inciso I e inciso III do artigo 129 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção XIII  
Da Secretaria Municipal de Cultura**

*“Art. 129. A Secretaria Municipal de Cultura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:*

*I – Secretário Municipal Cultura*

- 1. Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa;*
- 2. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;*
- 3. Chefe de Divisão Administrativa;*

*II - Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa*

- 1. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;*

III - Chefe de Divisão Administrativa”

**Art. 15.** Fica alterado o artigo 130 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 130. Ao Secretário Municipal de Cultura compete planejar e coordenar as atividades culturais, no âmbito da difusão e da formação cultural, com foco na produção e escoamento de bens culturais, por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos culturais, bem como subsidiar o Executivo Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta, por meio das seguintes competências:

I - Gerir a Secretaria Municipal de Cultura, composto por:

- a) Diretoria Municipal de Políticas Públicas de Cultura;
- b) Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;
- c) Divisão Administrativa;

II - Coordenar, promover e executar projetos e programas inerentes às manifestações artístico-culturais, especialmente de modo articulado com eventos no âmbito do Município de Registro;

III - Implementar a produção de cultura nos ambientes rurais e urbanos, através da criação, transformação e/ou adequação de espaços físicos, caracterizados pelos equipamentos sociais, escolas, clubes de serviços, praças, oficinas de arte, sociedades musicais e outros;

IV - Promover e supervisionar atividades culturais e artísticas no Município;

V - Implantar bibliotecas, cineclubes, videotecas e museus, fomentando a sua disseminação, bem como cursos e oficinas de artes cênicas e plásticas, promovendo os museus, ampliando e garantindo o funcionamento da biblioteca, fomentando a criação de pinacotecas, videotecas, academias de dança, trupes teatrais, centro de cultura étnica, capoeira, artesanato e similares;

VI - Exercer, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, ação normativa sobre as atividades relacionadas à cultura, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a fomentar o desenvolvimento cultural e artístico no Município;

VII - Coordenar as relações e o desenvolvimento das atividades entre o Município e os organismos de cultura e de oferta turística nele existentes, nos âmbitos de suas competências;

VIII - Implementar políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, artístico do Município;

IX - Propor medidas que assegurem a proteção, a conservação e a valorização do acervo cultural do Município;

X - Incentivar a formação de grupos amadores, de diferentes manifestações artísticas, sobretudo as tradições culturais locais e regionais;

XI - Viabilizar a implantação de infraestrutura de informação e divulgação cultural no Município;

XII - Estabelecer uma política de utilização estratégica de pessoal de suporte para a promoção dos eventos culturais;

XIII - Coordenar o desenvolvimento de pesquisas periódicas sócio-econômica-culturais visando ao redimensionamento e a reformulação de suas atividades de modo a mantê-las sempre atualizadas;

XIV - Buscar parcerias junto às diferentes esferas governamentais, procurando dinamizar as atividades culturais e do Município;

XV - Em articulação com os Secretários Municipais de Educação e Assistência Social, desenvolver programas e projetos que assegurem a inclusão cultural dos diversos segmentos da sociedade, contribuindo para a formação de uma sociedade crítica, culturalmente ativa, engajada e que perpetue as práticas disseminadas pela Secretaria Municipal, sobretudo com a juventude;

XVI - Acompanhar os arranjos locais ou regionais que propiciem o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município;

XVII - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

XVIII – Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;

XIX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta.”

**Art. 16.** Fica suprimido o artigo 132 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 17.** Ficam acrescidos os artigos 139-A, 139-B, 139-C, 139-D, 139-E e 139-F, que **cria** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo e farão parte da Subseção XV Lei Municipal n 1.837/2019, com a seguinte redação:

**“Subseção XV**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo**

**Art. 139-A.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo

1. Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
2. Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Empreendedorismo
3. Diretor de Políticas Públicas de Turismo;

**Art. 139-B.** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo compete planejar, coordenar, desenvolver, direcionar e implementar as ações do Município mediante fixação de metas, diretrizes e planos visando promover o crescimento econômico sustentável através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo, desenvolvendo, implementando e coordenando a criação de Centros de Inovação Tecnológica, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica. Desenvolve pesquisas ligadas ao planejamento governamental relacionado as ciências tecnológicas, com vistas a subsidiar e assessorar no desenvolvimento das ações. Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo. Compete ainda planejar, orientar e controlar as políticas públicas e serviços referentes ao fomento do turismo, bem como toda a cadeia produtiva que o envolve, objetivando alcançar objetivos e resultados estabelecidos pelo Executivo Municipal, por meio das seguintes competências: cabe

I – Desenvolver e planejar programas, planos, projetos, diretrizes e metas com vistas a subsidiar, assessorar, identificar e analisar as ações do plano de governo por meio de ações diretas e coordenadas em todas as atividades ligadas à sua pasta;

II - Implementar políticas para o desenvolvimento econômico, empreendedorismo, turismo, geração de emprego e renda visando estimular o desenvolvimento econômico urbano, rural e tecnológico;

III – Desenvolver projetos visando a atração de novos investimentos nacionais e internacionais para o Município - ações em ciência, tecnologia e inovação;

IV - Planejar e desenvolver projetos visando identificar meios de captar recursos financeiros por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com entidades particulares e governamentais, nacionais e internacionais, que fomentem as ações públicas;

V - Implementar programas e projetos de modernização da gestão e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com o plano de governo.

VI - Implementar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;

VII - Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;

VIII – Promover o Turismo, bem como o fortalecimento de toda a cadeia produtiva e a potencialização do Empreendedorismo por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos turísticos, bem como subsidiar o Executivo Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta,

IX - Acompanhar e avaliar a boa atuação dos gestores subordinados à sua pasta, de modo a viabilizar o alcance das metas e resultados planejados, segundo as políticas de governo.

XX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta”

**Art. 139-C.** Ao Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação compete o direcionamento dos fins da ação do Município mediante a fixação de metas, diretrizes ou planos que pressupõem decisões governamentais. Promover o crescimento econômico sustentável, através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo. Tem como seus principais eixos de atuação

a atração de novos investimentos nacionais e internacionais para o Município; ações em ciência, tecnologia e inovação; implantação de parques, polos e centros tecnológicos; iniciativas de fomento a Arranjos Produtivos Locais (APLs) destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável; além da instalação de incubadoras de empresas e centros de inovação. Deve também planejar e implementar políticas para o desenvolvimento econômico, gerar emprego e renda e ampliar as relações do município com empresários, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e estimular o desenvolvimento econômico urbano e rural, por meio das seguintes competências:

I - Coordenar o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - DIRDECTI;

II - Subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

III - Conhecer e opinar sobre as ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros e outros incentivos para o desenvolvimento de programas de fomento das atividades econômicas;

IV - Planejar, e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico ciência, tecnologia e inovação, conforme plano de governo;

V - Implementar os projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;

VI - Acompanhar o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades, articulando com os agentes dos governos da União e do Estado, com agentes da cooperação técnica internacional e com instituições de pesquisas científicas e tecnológicas e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, na área de ciência, tecnologia e inovação.

VII - Subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas e programas relativos à atração de novos investimentos para o Município;

VIII - Supervisionar o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

IX - Planejar e estruturar os sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado, conforme diretrizes do plano governamental;

X - Planejar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

XI - Promover medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais, nacionais e internacionais;

XII - Identificar e apoiar à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XIII - Propor e implementar projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

XIV - Desenvolver a implementação e a coordenação da criação de Centros de Inovação Tecnológica, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica;

XV - Estudar medidas capazes de fortalecer e criar condições que possibilitem a implantação de micro e pequenas empresas no Município;

XVI - Planejar e orientar o desenvolvimento do empreendedorismo em especial com as empresas de pequeno porte estabelecendo parcerias com órgãos públicos e privados visando a agilização de procedimentos de instalação, regularização, recuperação e crescimento de microempresas e empresas de pequeno porte.

XVII - Desenvolver e implementar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária as políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município;

XVIII - Desenvolver ações para o estímulo, desenvolvimento e adensamento dos arranjos produtivos locais (APLs) consolidando os arranjos como estratégias de desenvolvimento econômico;

XIX - Promover e auxiliar na organização e na participação do município em eventos de interesses do setor empresarial;

XX - Planejar e atrair institutos de pesquisa nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação estratégicas para o município;

- XXI - Identificar meios de captar recursos financeiros por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com entidades particulares e governamentais, nacionais e internacionais, que fomentem as ações públicas;
- XXII - Desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com o plano de governo.
- XXIII - Assessor a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- XXIV - Propor estudos e projetos na área econômica e de incentivos fiscais;
- XXV - Realizar pesquisas, estudos que visem a consolidação de informações econômicas, abrangendo os aspectos da produção primária, industrialização, abastecimento, comercialização, mão de obra, infraestrutura, matéria prima, mercado consumidor, serviços e outros;
- XXVI - Conhecer e opinar quanto aos programas e projetos para exportação de produtos e serviços;
- XXVII - Promover estudos no âmbito dos órgãos municipais no sentido de racionalizar e simplificar as exigências burocráticas relativas à implantação e ao funcionamento de empresas no Município;
- XXVIII - Propor o desenvolvimento e consolidação de ambientes inovadores;
- XXIX - Elaborar estudos que visem a formulação de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- XXX - Fomentar no que se refere a estudos que visem a qualificação e o aperfeiçoamento de técnicos e pesquisadores, em colaboração com universidades e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
- XXXI - Propor e apoiar pesquisas e levantamentos de dados e informações organizacionais, junto aos órgãos/entidades municipais, visando à contínua melhoria dos serviços públicos municipais e dinamização dos processos de trabalho;
- XXXII - Propor estudos sobre a adoção de sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional, nos órgãos da administração pública municipal, relativos à gestão e o plano de governo;
- XXXIII - Fomentar as parcerias com as unidades específicas, para a capacitação relativa à metodologia de gerenciamento de projetos adotada;
- XXXIV - Estudar a viabilidade de parcerias em projetos de ciência, tecnologia e inovação, de interesse estratégico para o Município de Registro;
- XXXV - Propor práticas de gestão da propriedade intelectual e intercâmbio de diferenciais de qualidade em gestão de processos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- XXXVI - Implementar a capacitação tecnológica como indutora para o desempenho produtivo e competitivo;
- XXXVII - Acompanhar e contribuir na elaboração, desenvolvimento e execução das políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme plano de governo;
- XII - Acompanhar a utilização da metodologia de gerenciamento de projetos adotada, nos projetos estratégicos;

**Art. 139-D.** Ao Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Empreendedorismo cabe subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas e programas relativos à atração de novos investimentos para o Município;

I - Prestar assessoria no que se refere aos estudos realizados sobre cooperação, convênios e acordos internacionais, rodadas de negócios, missões comerciais, seminários, plataformas de exportação, promoção de feiras e exposições, em consonância do plano de governo;

II - Acompanhar as ações dos Programas dos governos das esferas federal e estadual, buscando oferta de cursos de educação profissional, tecnológica, empreendedorismo e turismo, democratizar o acesso a esses cursos, ampliar a oferta e capacitar trabalhadores.

III - Planejar e orientar no desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento a geração de trabalho, renda e empreendedorismo;

IV - Gerir os sistemas que estão atrelados aos repasses de recursos da esfera Municipal, Estadual e Federal;

V - Propiciar o bom funcionamento do setor, coordenando as atividades, acompanhando os trabalhos nas ações que envolvam toda a população, estando disponível de acordo com as necessidades da população;

VI - Implantar, acompanhar e avaliar ações, programas e projetos de geração de trabalho e renda no Município;

VII - Fomentar e coordenar a Inclusão Digital no Município;

VIII - Fomentar o desenvolvimento de atividades de comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos a nível municipal, regional, estadual e nacional;

IX - Organizar e promover reuniões, oficinas, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento do empreendedorismo no Município;

X - Estabelecer diretrizes e prioridades da política de geração de renda e empreendedorismo no Município;

- XI - Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- XII - Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;
- XIII - Planejar, orientar e direcionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento de Inclusão Produtiva e a Segurança Alimentar de acordo com o Plano de Governo;
- XIV - Promover institucionalmente o Município de Registro, a âmbito regional, estadual e nacional no que se refere a Política de Inclusão Produtiva e de Segurança Alimentar com objetivo de incentivar o aumento de recursos financeiros e a melhoria na política pública e assim aumentar os investimentos na área;
- XV - Supervisionar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento sustentável;
- XVI - Gerenciar os equipamentos de Segurança Alimentar: banco de alimentos e cozinhas comunitárias.

**Art. 139-E.** Ao Diretor de Políticas Públicas de Turismo compete planejar, orientar e controlar as políticas públicas e serviços referentes ao fomento do turismo, bem como toda a cadeia produtiva que o envolve, exercendo sua coordenação para alcançar os objetivos e os resultados estabelecidos pelo Executivo Municipal e Secretário, por meio das seguintes competências:

- I - Atender de sobreaviso e de prontidão ao Executivo Municipal e ou superior imediato para solucionar imprevistos;
- II - Coordenar as atividades no que tange ao fomento à oferta de turismo;
- III - Formular e gerenciar as ações e políticas públicas de turismo do Município de Registro, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Turismo e parceria com o COMTUR;
- IV - Promover institucionalmente o Município de Registro, divulgando amplamente sua potencialidade natural, cultural, histórica e de lazer, visando a incrementar o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros à região;
- V - Implementar atividades com a finalidade de consolidar o Município de Registro por sua capacidade de sediar eventos no cenário turístico, propiciando condições de realização de eventos tais como encontros, convenções, congressos, shows, seminários, treinamentos, feiras, festivais, etc;
- VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento turístico sustentável da região;
- VII - Atuar como órgão dinamizador junto aos diversos setores ligados ao turismo, estimulando, por meio de ações, projetos e parcerias, a implementação de novas rotas turísticas, espaços de visitação e serviços relacionados;
- VIII - Fomentar, incentivar, promover e viabilizar a exploração sustentável do turismo no Município de Registro;
- IX - Promover o turismo como atividade econômica, ambiental e socialmente justa, sobretudo no que tange as parcerias com a Secretaria a que faz parte;
- X - Induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse turístico, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e os direcionamentos do COMTUR;
- XI - Estimular o empresariado e os comércios ligados à cadeia produtiva do turismo a aderir ao Selo da Qualidade do Turismo (SEBRAE) e Cadastur;
- XII - Promover e divulgar o turismo municipal, no Estado de São Paulo, no País e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no Município;
- XIII - Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- XIV - Implantar, coordenar e supervisionar eventos voltados ao fomento do turismo e a valorização da cultura tradicional regional como produto turístico;
- XV - Coordenar a equipe da pasta no tocante à coleta de informações, estatísticas, indicadores e dados históricos, culturais e econômicos de desenvolvimento, atividades e oportunidades, relativos ao turismo do Município;
- XVI - Apoiar o executivo nas ações e decisões estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos recursos voltados ao turismo, sobretudo ligados ao MIT e demais programas de ação ou financiamento turístico, conforme diretrizes do plano de governo.

**Art. 18.** Os atuais Diretores Gerais ficam automaticamente nomeados como Secretários Municipais de sua respectiva área de atuação.

**Art. 19.** As atribuições conferidas pelos cargos vinculados às Diretorias Gerais de que trata a Lei nº [1.837/19](#) passam a integrar as atribuições de sua respectiva Secretaria Municipal.

**Art. 20.** Fica alterado os anexos:

1 - Detalhado - Quadro de Cargos em Comissão (QCC) e de Cargo De Confiança (QC) Contendo a Descrição dos Requisitos para Provimento e Carga Horária e o anexo III - Organograma da Lei nº 1.837/2019

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº [101](#)/2000.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JOÃO MITSUJI SAKÔ**

Diretor Geral de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.242/2025 de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A89-68E6-C2DE-403A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 13/03/2025 11:17:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 13/03/2025 11:49:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 13/03/2025 15:49:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A89-68E6-C2DE-403A>











